

Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 018/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 018/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 09 de maio de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


JOSEFA DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
09/05/25



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 018/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Contador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - A contratação descrita no inciso I do art. 1º, será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



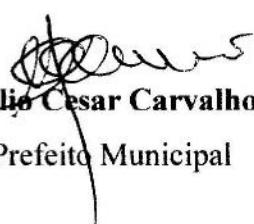
Município de Sentinela do Sul

Art. 4º - O contratado de que trata o inciso I do artigo 1º da presente Lei, ocupará exclusivamente a função contida no mesmo, vedada a cedência e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 018/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a contratação emergencial de contador para a Prefeitura de Sentinela do Sul.

O Município possui apenas um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no cargo de contador, que a muitos anos desempenha a função no Controle Interno do Município. A contabilidade pública é exercida por servidora contratada temporariamente.

A contratação ocorrerá em estrita observância aos processos seletivos vigentes e, inexistindo processo vigente ou candidatos interessados através de novo processo seletivo, garantindo assim o acesso universal e a imparcialidade nas contratações.

Para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas ao profissional elencado no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Nosso Município não faz concurso público a muitos anos e temos muitos cargos a serem preenchidos que exigem estudo e adequação legislativo, sendo que informamos que pretendemos iniciar o processo do novo concurso público no segundo semestre de 2026.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

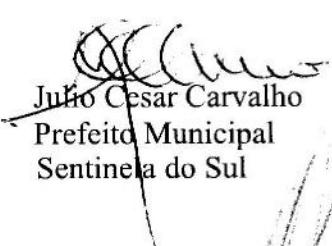
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 09/05/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 11	Valores Autorizados por lei desde 09/05/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 11
3.1.90.11	R\$ 1.931.044,78	R\$ 89.303,50	R\$ 1.841.741,28	R\$ 89.303,50
3.1.90.13	R\$ 412.684,79	R\$ 19.157,58	R\$ 393.527,21	R\$ 19.157,58
3.1.90.46	R\$ 958.170,00	-	R\$ 958.170,00	R\$ -
Total	R\$ 3.301.899,57	R\$ 108.461,08	R\$ 3.193.438,49	R\$ 108.461,08

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 53.924,63 (Cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais com sessenta e três centavos) referente ao estudo nº 10, mais R\$ 54.536,65 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais com sessenta e cinco centavos).

Sentinela do Sul , 09 de maio de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

DATA: 09/05/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 011/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início

Fim

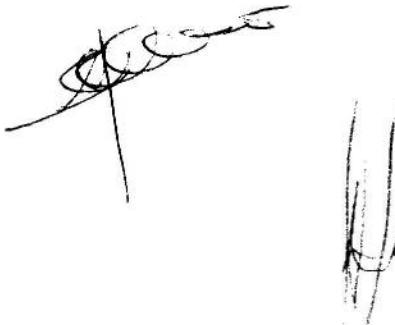
o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 44.697,25	R\$ 44.697,25	R\$ 44.697,25
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.839,40	R\$ 9.839,40	R\$ 9.839,40
TOTAL		R\$ 53.924,63	R\$ 54.536,65	R\$ 54.536,65

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 53.924,63	R\$ 32.350.000,00	0,17%
2026	R\$ 54.536,65	R\$ 33.420.000,00	0,16%
2027	R\$ 54.536,65	R\$ 34.180.000,00	0,16%



O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 09 de maio de 2025

Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/Q-1
Contador em exercício